



**Poder Judiciário**

## **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**Diário Eletrônico de Justiça Nacional**  
**Certidão de publicação 383 de 12/11/2021**  
**Intimação**

**Número do processo:** 0008313-04.1999.4.01.3400

**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL

**Tribunal:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Órgão:** 11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF

**Tipo de documento:** Intimação polo passivo

**Disponibilizado em:** 12/11/2021

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Distrito Federal 11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA O Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal 1 - TORNA PÚBLICO o LEILÃO dos bens penhorados nos autos dos processos abaixo relacionados, nos termos da Lei 6.830/80, que será realizado dia 03.12.2021, a partir das 15 horas, nesta Seção Judiciária, no Edifício Sede II da Justiça Federal desta Seção Judiciária, SAS Quadra 4, Bloco 'D', lote 7, Brasília/DF. 2 - NOMEIA como Leiloeiro o Senhor ANDRÉ GUSTAVO BOUÇAS IGNÁCIO, matrícula 16/JCDE, Leiloeiro Público Oficial, com escritório no SBS Quadra 02, Bloco "S", sala 105 - Ed. Empire Center, Brasília/DF, telefones: (61) 3347-5900 e (61) 9.8274-9920, sítio www.brasilialeiloes.com.br. 3 - INTIMA o depositário e o(s) executado(s), na pessoa de seu representante legal, se for o caso, dos termos deste Edital, na hipótese de não terem sido encontrados pelo Senhor Oficial de Justiça diligente. OBSERVAÇÕES: 1 – Se no primeiro leilão não houver lance superior à importância da avaliação do bem, será realizado um segundo leilão no dia 13.12.2021, a partir das 15 horas, no mesmo local, ficando proibida a aceitação de lance com preço vil, isto é, inferior a 60% do valor da avaliação, para fins de atendimento à norma insculpida no art. 891 do novo CPC. 2 – A arrematação será feita mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante por depósito judicial (art. 892 do CPC), cabendo, ainda, ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como das despesas com a remoção do(s) bem(ns), nos termos da Lei 6.830/80, art. 23, § 2º. 3 – A comissão do leiloeiro será depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, agência 3911, operação 005, à ordem deste Juízo, onde ficará aguardando a expedição da carta de arrematação e a efetiva entrega do bem, após o que será lavrado o competente alvará de levantamento. 4 – Caberá também ao arrematante o pagamento: a) de custas judiciais arbitradas em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação (Lei n. 9.289/96-Regimento de Custas da JF), a serem pagas mediante GRU (apenas em dinheiro), sob o código de recolhimento 18740-2, UG/Gestão 090023/00001, não podendo ser inferior a 10 UFIR's (R\$ 10,64) nem superior a 1800 UFIR's (R\$ 1.915,38); b) de despesas relativas ao registro de transmissão da propriedade; c) de despesas relativas à constituição e registro da hipoteca, no caso de arrematação com parcelamento. 5 – Será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação, obedecendo às normas contidas na Portaria n. 79, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, de 03.02.2014, publicada no DOU de 06.02.2014, Seção 1, página 53, a saber: 5.1 - A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação. 5.2 - O parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, devendo a primeira parcela ser depositada no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição deste Juízo, preenchido com o nome e CPF/CNPJ do arrematante, bem como com o código de receita 4396. 5.3 - O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 5.4 - O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e

o valor excedente, nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativa exequenda, será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação; 5.5 - O débito do executado será quitado na proporção do valor da arrematação e o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; 5.6 – A carta de arrematação deverá conter, além dos dados previstos no art. 901, § 2º do novo CPC, as seguintes informações: a) o valor total da arrematação; b) o valor excedente ao débito exequendo, que será pago à vista, nos termos do item 5.4 deste Edital; c) a quantia parcelada, indicando o valor e número das parcelas mensais; d) a constituição de hipoteca do bem adquirido em favor do credor e e) a especificação de critérios de reajustamento do saldo e das parcelas. 5.7 - Uma vez expedida, a carta de arrematação deverá ser levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União; 5.8 - Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396. 5.9 - Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do Juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deverá ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. 5.10 - Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739. 5.11 - Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora; 5.12 - Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado; 6 – O bem será arrematado pelo apresentante do melhor lance. 7 - 'Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles' (CPC, art. 893). 8 – O débito exequendo será quitado na proporção do valor da arrematação. 9 – No caso de leilão positivo, a respectiva carta de arrematação somente será expedida, em favor do arrematante, após transcorridos todos os prazos legais, a saber: a) trinta dias, após a expedição do auto de arrematação, conforme disposto na Lei 6.830/80, artigo 24, II, “b”, para o exercício da faculdade conferida ao exequente para adjudicação do bem, e b) dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação, conforme disposto no § 3º do art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º do referido artigo. 10 – Tratando-se de bem imóvel, o arrematante recebe o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus tributários devidos até a data da realização da hasta pública (IPTUs e TLPs), com base no disposto no parágrafo único do artigo 130 do CTN. Sujeita-se, entretanto, a outros ônus existentes sobre o bem, indicados ou não neste edital, inclusive os relativos às taxas condominiais, se for o caso. 11 - O presente Edital será fixado no átrio deste juízo e publicado na forma da lei e estará disponível após a publicação no sítio [www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br). EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008313-04.1999.4.01.3400 (1999.34.00.008332-4) EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO (A): CONSID - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 33.483.611/0001-97 EXECUTADO (A): EDER JOSÉ CASARÉ RODRIGUES CPF: 538.334.301-68 EXECUTADO (A): JOSÉ PEDRO CARDOZO RODRIGUES CPF: 024.265.011-20 ADVOGADO(S): FLÁVIO ALVES DE LIMA, OAB/DF 24.409 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): imóvel matrícula n. 1944, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, constituído pela Sala n. 109, do Prédio Edificado na Área Especial n. 19, da Quadra 5-C, Destinado a Comércio Atacadista do SIA, Brasília/DF com área privativa de 31,30m², área comum de 7,29m², área total de 38,59m² e a respectiva fração ideal de 0,0233 do terreno constituído pela Área Especial n. 19 e das coisa de uso comum, reavaliado em R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais), em 06.10.2021. RESTRIÇÕES: penhorado nos autos do Processo n. 2000.34.00.040499-9 da 19ª Vara Federal do Distrito Federal, para garantia do valor de R\$ 120.840,29; indisponibilidade de bens no Processo n. 2004.34.00.011337-1 da 18ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal; penhora determinada por meio do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 25.08.2008, expedido pela 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, valor da dívida R\$ 123.276,70; indisponibilidade de bens nos autos do Processo de Execução n. 2004.34.00.014099-2 da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, prenotação de penhora nos autos do Processo n. 2004.34.00.014099-2 da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para pagamento da dívida de R\$ 90.649,73; prenotação de indisponibilidade de bens nos autos do Processo n. 2003.34.00.034591-7 da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal; prenotação de penhora nos autos do Processo n. 34557-28.2003.4.01.3400 da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal. Demais débitos não foram informados. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Quadra 5-C, do Prédio Edificado na Área Especial n. 19, Sala 109 - SIA, Brasília/DF. DEPOSITÁRIO(A): ANDRÉ GUSTAVO B. INÁCIO. VALOR DO DÉBITO: R\$ 127.996,22 (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), atualizado até 05/11/2021. Brasília-DF. (assinado digitalmente) Juiz(a) Federal da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/on1OxBm7RErUmNFaTpd1av63revpEj/certidao>  
Código da certidão: on1OxBm7RErUmNFaTpd1av63revpEj